



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00225		
INTERESSADA	EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância		
ASSUNTO	Recredenciamento da Instituição		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 358/2023	CEB	Aprovado em 14/06/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O pedido em tela refere-se ao Recredenciamento da Instituição EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância, no **município de São Paulo**, dos Polos de Apoio Educacional, localizados nos **municípios de São Paulo, São José do Rio Preto e Marília**, e do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio – Eixo Gestão e Negócios – Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls. 03 e 04).

A EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância tem sua **sede** localizada a Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, São Paulo – SP, é mantida pelo SCIESP – Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF 45.796.802/0001-98. Conforme solicitação da Requerente, os Polos a serem recredenciados são:

- Polo Centro, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado a Rua Cel. Xavier de Toledo, 98, Centro, São Paulo – SP;
- Polo São José do Rio Preto, aprovado pelo Parecer CEE 269/2011 e recredenciado pelo Parecer CEE 265/2017, instalado no endereço Rua Nelson Ferez Bucater, 145, Jardim Santa Maria, São José do Rio Preto – SP;
- Polo Marília, aprovado pelo Parecer CEE 01/2018, situado na Avenida Pedro de Toledo, 1819, Palmital, Marília - SP.

A Requerente foi credenciada pelo Parecer CEE 655/1999 e recredenciada pelos Pareceres CEE 255/2005 e 269/2011 para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância. Sob o Parecer CEE 265/2017, a Interessada obteve o recredenciamento da Instituição com o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época, e renovação dos polos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação da Portaria CEE-GP 261/2017, no DOE de 02/06/2017, Seção I, página 41 (fls.05).

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, ofertado pela Requerente, tem Carga Horária de 800 (oitocentas) horas, acrescidas a estas, 128 (cento e vinte e oito) horas de Estágio Supervisionado e tempo mínimo de integralização de 8 (oito) meses (fls.46 e 47).

De acordo com o **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** – 4ª edição, a carga horária mínima para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias deve ser de 800 (oitocentas) horas, podendo ter estágio curricular supervisionado obrigatório, a critério da instituição ofertante. Este pode ser oferecido na modalidade EaD, sendo necessária no mínimo 20% da carga horária total em atividades presenciais.

Conforme **Diligência AT 116/2022**, encaminhada à Requerente, em 04/08/2022, folhas 142 a 144 do Processo 2022/00225, foi solicitado o envio de documentos, conforme Deliberação CEE 191/2020:

- Ato constitutivo;
- Comprovante de inscrição/situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;
- Comprovante de inscrição/situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- Comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;



- Certidões negativas de débito INSS e FGTS;
- Certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
- Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- Conforme item 8 do Formulário de Recredenciamento de Instituição, presente no Anexo II, encaminhar croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização, a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;
- Conforme item 9 do Formulário de Recredenciamento de Instituição, presente no Anexo II, encaminhar a comprovação de ocupação legal do imóvel, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos;
- Conforme item 10 do Formulário de Recredenciamento de Instituição, presente no Anexo II, encaminhar a declaração das Diretorias de Ensino da Região à qual está jurisdicionada sua sede e cada polo, atestando sua atuação regular na região;
- Conforme item 11 do Formulário de Recredenciamento de Instituição, presente no Anexo II, encaminhar a Avaliação Institucional do período de credenciamento, incluindo o número de estudantes matriculados, concluintes, evadidos, por curso na sede e em cada polo, bem como melhorias comprovadas na infraestrutura física e tecnológica, experiências exitosas, entre outros.

A diligência foi respondida, em 08/08/2022, por Wellington A. M. Sendas, diretor da Instituição. Em e-mail enviado à Assistência Técnica, conforme folhas 146 e 147, o responsável alega que os documentos e esclarecimentos solicitados constam nos e-mails encaminhados anteriormente ao protocolo. Sendo assim, em 24/08/2022, o processo foi despachado à Coordenação para providências junto à Seção de Comunicações Administrativas - SCA (fls.148). Em 25/08/2022, após juntada das referidas documentações, conforme folhas 150 a 285, o processo foi despachado à Assessoria Técnica para continuidade da análise.

Após análise da documentação juntada ao presente processo, constatou-se a necessidade de diligência visando esclarecimentos acerca da documentação encaminhada pela Instituição. Sendo assim, em 01/09/2022, foi encaminhada a **Diligência AT 124/2022**, folhas 288 e 289, solicitando:

- Os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, constantes no Inciso I do Artigo 6º da Deliberação CEE 191/2020:
 - Comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;
 - Comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;
 - Certidões negativas de débito INSS e FGTS;
 - Certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;
 - Certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;
 - Certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

Foram encaminhados, Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Municipal; Certidão negativa de débitos – Fazenda Estadual; Certificado de Regularidade do FGTS, **porém com dados divergentes ao do Mantenedor.**

Conforme item 10 do Anexo II da Deliberação CEE 191/2020, é necessário enviar declaração das respectivas diretorias de ensino, nas quais a sede e polos estão jurisdicionadas.

Foram enviadas declarações da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, à qual está jurisdicionada a sede; Diretoria de Ensino Centro, à qual está jurisdicionada o polo Centro; da Diretoria de Ensino da Região de Marília à qual está jurisdicionada o polo Marília. Não foi encaminhada declaração da Diretoria de Ensino da Região à qual está jurisdicionada o Polo de São José do Rio Preto.

Referente ao Polo Marília, este teve seu funcionamento autorizado na Avenida Pedro de Toledo, 1819, Bairro Palmital, Marília – SP, conforme Parecer CEE 01/2018, **porém nos documentos enviados, bem como no Termo de Responsabilidade, o endereço de funcionamento do polo estão divergentes.**

Através do Diretor responsável, a Interessada respondeu a solicitação, em 05/09/2022, alegando que:



- Polo São José do Rio Preto – “A mantenedora avaliou a situação atual do Polo, este não tem alunos ativos e não foram feitas novas matrículas desde 2019 até o presente. Neste sentido, não daremos continuidade ao credenciamento do Polo de Rio Preto no atual endereço.” (fls.291)
- Polo Marília – “A instituição escolar parceira que abriga o Polo de Apoio EBRAE na cidade de Marília, adquiriu sede própria e está em processo de mudança de suas instalações. O atual endereço do polo, que está cadastrado no junto ao CEE, ficará fechado, ficando funcionando apenas as instalações na edificação que corresponde aos documentos enviados neste processo de credenciamento.” (fls.291)
- Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal – “As referidas certidões foram solicitadas e quando retornarem do devido órgão, serão encaminhadas conforme orientações.” (fls.292)

Considerando a resposta da Interessada, e em complemento à diligência anterior, uma nova diligência, **AT 126/2022**, foi encaminhada em 08/09/2022, solicitando as seguintes providências:

- Sede – Envio dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, constantes no Inciso I do Artigo 6º da Deliberação CEE 191/2020 (fls.293);
- Polo São José do Rio Preto – Em Ofício Diligência AT 124/2022 foi solicitado que a Declaração da Diretoria de Ensino, no município de São José do Rio Preto, atestando atuação regular na região, fosse encaminhada, conforme solicitado no item 10 do Anexo II da Deliberação CEE 191/2020. Em resposta à Diligência, em e-mail enviado à Assessoria Técnica, em 05/09/2022, foi informado que: “A mantenedora avaliou a situação atual do Polo, este não tem alunos ativos e não foram feitas novas matrículas desde 2019 até o presente. Neste sentido, não daremos continuidade ao credenciamento do Polo de Rio Preto no atual endereço.”

Sendo assim, conforme a Deliberação CEE 191/2020, Artigos 29 e 30, sobre Encerramento de Atividades, é necessário que seja comprovado que não há mais matrículas regulares no polo em questão. Tal informação pode ser obtida na Diretoria de Ensino à qual está jurisdicionada o polo Rio Preto, perante o Relatório de Ocupação disponibilizado pela Secretaria Escolar Digital – SED (fls. 294).

- Polo Marília – Em Ofício Diligência AT 124/2022, quanto ao polo Marília: “este teve seu funcionamento autorizado na Avenida Pedro de Toledo, 1819, Bairro Palmital, Marília – SP, conforme Parecer CEE 01/2018, porém nos documentos enviados, bem como no Termo de Responsabilidade, o endereço de funcionamento do polo estão divergentes.”

Em resposta à Diligência, em e-mail enviado à Assessoria Técnica, em 05/09/2022, foi informado que: “A instituição escolar parceira que abriga o Polo de Apoio EBRAE na cidade de Marília, adquiriu sede própria e está em processo de mudança de suas instalações. O endereço do polo, que está cadastrado junto ao CEE, ficará fechado, ficando funcionando apenas as instalações na edificação que corresponde aos documentos enviados neste processo de credenciamento.”

Neste caso, conforme Deliberação CEE 191/2020, Artigos 29 e 30, sobre Mudança de Endereço e Encerramento de Atividades, é necessário que seja comprovado que não há mais matrículas regulares no polo em questão, e, posteriormente, protocolado pedido de criação de um polo no novo (fls.295 e 296).

A **Diligência AT 126/2022** foi respondida em 30/09/2022, com o envio do **Ofício 168/30062022** de **Rerratificação do pedido de Recredenciamento da Escola EBRAE**, conforme folhas 230 a 299.

No presente Ofício a Instituição menciona que este diz respeito “a rerratificação do ofício nº142 de 31/05/2022, que contém o requerimento de credenciamento escolar, processo 2022/00225 – Diligência AT 124/2022.” Vem por meio deste “encaminhar o Pedido de credenciamento da Instituição Polo de Apoio Educacional Centro, Polo de Apoio Educacional Marília e do curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio – Eixo Gestão e Negócios – Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias.” (fls. 300).

A interessada pontua que “todas as informações e documentos do processo, referentes ao polo de São José do Rio Preto devem ficar sem efeito.” Sinaliza que:

“Ademais, as condições estabelecidas e não retificadas continuam em igual teor e forma: habilitação jurídica; Justificativa para o pedido; Termos de Responsabilidade pela SEDE e pelos polos CENTRO e MARÍLIA; Projeto Institucional para EaD; Plano de Curso ofertado pela Instituição; Croqui e plano de ocupação dos ambientes da SEDE e dos polos CENTRO e MARÍLIA; Declaração das Diretorias de Ensino da SEDE e dos polos CENTRO e MARÍLIA; Avaliação Institucional do período de credenciamento; Quadro da equipe de docentes e de tutores. Os documentos supracitados foram enviados no requerimento inicial que já se encontram em análise. Nestes termos, requeremos vossa análise e deferimento”. (fls.300)



Em contato com a Coordenação da Assessoria Técnica, foi identificada a necessidade de encaminhar uma nova diligência à Requerente, visando esclarecimentos das informações do Ofício enviado anteriormente (fls. 303).

Em nova e quinta **Diligência AT 173/2022**, enviada à Escola EBRAE em 04/10/2022, foi solicitado providências referentes a:

- Recredenciamento da Sede – Necessidade do envio dos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, constantes no Inciso I do Artigo 6º da Deliberação CEE 191/2020. “Em resposta à Diligência, em e-mail enviado à Assessoria Técnica, em 05/09/2022, foi informado que já foram solicitados ao órgão responsável, porém não foram encaminhados a este Conselho.” (fls. 304).
- Recredenciamento do Polo São José do Rio Preto – Para o encerramento do polo de apoio presencial, conforme a Deliberação CEE 191/2020, o envio de comprovação da ausência de matrículas regulares no polo em questão, visto que a Requerente menciona que não há novas matrículas neste Polo desde 2019 (fls. 305).
- Recredenciamento do Polo Marília – Para o encerramento do polo autorizado por este Conselho, localizado à Avenida Pedro de Toledo, 1819, Palmital, necessária a comprovação de que não há mais matrículas regulares neste local. Após o processo de Recredenciamento da Instituição, de acordo com a Deliberação CEE 191/2020, a requerente poderá solicitar a criação de um polo presencial em novo endereço (fls. 306 e 307).
- Polo São José dos Campos – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado à Avenida Doutor Nelson D’Ávila, 389, Jardim Vale Paraíso (fls.307).
- Polo Sorocaba – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado à Rua Cesário Mota, nº 120, Centro (fls. 307),
- Polo Praia Grande – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado à Avenida Brasil, 600, Boqueirão (fls. 307).
- Polo Campinas – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado à Rua Barão de Jaraguá, 707, Centro (fls. 307).
- Polo Santo André – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 410/2015, localizado à Avenida Portugal, 397, Centro (fls. 308).
- Polo Sorocaba – Manifestação da Requerente acerca do funcionamento do polo em questão, aprovado pelo Parecer CEE 01/2018, localizado à Rua Sete de Setembro, 286, Centro (fls. 308).

Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, foram ressaltados os Artigos 4º, acerca dos processos de credenciamento e recredenciamento das instituições, Artigo 32, referente à documentação a ser apresentada em tais solicitações e Artigo 44, que esclarece que “os expedientes instruídos de forma incompleta nos termos desta Deliberação não serão conhecidos por este Conselho, neste caso, sendo informada a interessada”.

Em **Ofício 173/14102022**, às folhas 312 e 313 deste Processo, encaminhado à Assessoria Técnica em 14/10/2022, a Requerente esclarece que:

“No pedido de recredenciamento da Instituição, de fato, não foram incluídos no processo, as documentações conforme à Deliberação CEE 191/2020, referentes aos Polos de Apoio Presencial a seguir: Polo São José do Rio Preto; Polo Marília (Av. Pedro de Toledo, 1819); Polo São José dos Campos; Polo Sorocaba (R. Cesário Mota, 120 – Pedido de abertura negado); Polo Sorocaba (R. Sete de Setembro, 286); Polo Praia Grande; Polo Campinas; Polo Santo André. A omissão na apresentação dos documentos se deu, pelo estado de inatividade, em que se encontram os Polos de Apoio. Fato evidente, causado pela Pandemia do COVID-19, que provocou a alteração das atividades escolares desde o ano de 2019 em todo o Brasil, pois todo e qualquer tipo de aula no modo presencial foram suspensas.” (fls.312).

Pontua que os polos acima mencionados estão inativos, e não receberam novas matrículas desde março de 2019. Esclarece que os alunos que estavam matriculados nos polos até 2021, “percorreram a totalidade da sua trilha de estudos em uma plataforma AVA que tem maior controle de segurança digital disponível para sistemas educacionais e concluíram o curso por meio deste sistema, disponibilizado em rede, na sede da escola em São Paulo.” (fls.312).

A Interessada salienta que “os acervos da vida escolar dos estudantes dos polos de apoio educacional supracitados, foram completamente preservados” e que os históricos e registros acadêmicos destes estão arquivados na Secretaria Acadêmica do edifício sede (fls. 312 e 313).

Quanto às novas demandas das regiões dos Polos supracitados, “estes estão efetivando suas matrículas na sede própria da escola EBRAE, no município de São Paulo, e nesta atual condição, se faz justo



e necessário, solicitar o encerramento das atividades dos Polos de Apoio Educacional.” A Requerente alega que foram solicitados às Diretorias Regionais de Ensino o relatório do estado de ocupação dos Polos de Apoio Educacional e que, após retorno destes, serão protocolados os pedidos de encerramento das atividades dos polos em questão (fls. 313).

No que se refere aos documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da mantenedora, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, solicitados anteriormente, “as devidas certidões estão em processo de atualização e, quando conclusas, protocolaremos de acordo com a forma prevista na deliberação vigente.” (fls. 313).

Sendo assim, após diligências, a solicitação foi instruída com a seguinte documentação:

- Ofício 142/31052022 (fls.03 e 04);
- Solicitação de Recredenciamento Institucional, nos termos da Deliberação 191/2020 (fls.05 e 06);
- Quadro de cursos e polos autorizados (fls.5 e 6);
- Identificação da Instituição (fls.05 e 19);
- Formulário de Recredenciamento Institucional (fls.05 e 06);
- Justificativa para o pedido (fls.07 a 10);
- Termo de Responsabilidade - Sede (fls.11 e 12);
- Termo de Responsabilidade – Polo Centro (fls.13 e 14);
- Termo de Responsabilidade – Polo Rio Preto (fls.15 e 16);
- Termo de Responsabilidade – Polo Marília (fls.17 e 18);
- Plano de Curso para EaD (fls.19 a 81);
- Quadro de cursos e polos autorizados (fls.05 e 06);
- Atos legais (fls.20);
- Organização Curricular (fls.46 e 47);
- Instalações e Equipamentos – Sede (fls.70);
- Quadro de Pessoal Docente e Técnico (fls.71 a 73);
- Estágio Supervisionado (fls.74 a 79);
- Projeto Institucional para EaD (fls.82 a 107);
- Regimento Escolar EaD (fls.108 a 136);
- Comprovação legal de ocupação do imóvel – Sede (fls.154 a 171);
- Comprovação legal de ocupação do imóvel – Polo Centro (fls.172 a 174);
- Comprovação legal de ocupação do imóvel – Polo Rio Preto (fls.175 e 176);
- Comprovação de ocupação legal do imóvel – Polo Marília (fls.177 a 184); – Endereço divergente
- Declaração Diretoria de Ensino – Sede (fls.185);
- Declaração de Funcionamento – Polo Centro (fls.186);
- Declaração de Funcionamento – Polo Marília (fls.187) – Endereço divergente;
- Estatuto Social do Sindicato dos Corretores de Imóveis (fls.188 a 208);
- Ata da Assembleia Geral Ordinária para Eleição dos Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do SCIESP (fls.209 a 216);
- Termo de posse (fls.217 a 221);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ – SEDE (fls.222);
- Comprovante de Cadastro de Contribuintes Mobiliários – Municipal – SEDE (fls.223 e 224);
- Ato Constitutivo – Polo Marília (fls.225 a 238);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ – Polo Marília (fls.239);
- Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Municipal – Polo Marília (fls.240);
- Certidão Valor Venal – Polo Marília (fls.241);
- Certidão negativa de débitos – Fazenda Estadual – Polo Marília (fls.242 e 243);
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos – Polo Marília (fls.244 a 248);
- Certificado de Regularidade do FGTS – Polo Marília (fls.249);
- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – Marília - Endereço divergente (fls.250);
- Croqui e plano de ocupação dos ambientes – Sede (fls.251 a 256);
- Croqui e plano de ocupação dos ambientes – Polo Centro (fls.257);
- Croqui e plano de ocupação dos ambientes – Polo Rio Preto (fls.258);
- Croqui e plano de ocupação dos ambientes – Polo Marília (fls.259);
- Avaliação Institucional (fls.260 a 285);
- Diligência AT124/2022 (fls.288 e 289);
- E-mail de envio de Diligência (fls.290);
- E-mail resposta Diligência (fls.291 e 292);
- Diligência AT126/2022 (fls.293 a 296);
- E-mail de envio de Diligência (fls.297 e 298);
- E-mail resposta Diligência (fls.299);



- Ofício 168/30092022 (fls.300);
- Formulário de Recredenciamento Institucional (fls.301 e 302);
- Diligência AT173/2022 (fls.304 a 310);
- E-mail resposta Diligência (fls.311);
- Ofício nº173/14102022; (fls.312 e 313).

Imprescindível salientar que não foram encaminhados: Relatório de Ocupação dos Polos de Apoio Marília e Rio Preto; Comprovante de Inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado; Comprovante de Inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura; Certidões negativas de Débito INSS e FGTS; Certidão negativa de Débitos - Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal; e, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

1.2 APRECIÇÃO

A **Deliberação CEE 191/2020**, fixa normas para credenciamento e credenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes à oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e credenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

V – MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Art. 29 O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.

VI – DO REDEDENCIAMENTO

Art. 32 O pedido de credenciamento deverá ser instruído com

I – os documentos constantes do Inciso I do art. 6º desta Deliberação;

II – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

III – Projeto Institucional para EaD, nos termos do art. 7º atualizado desta Deliberação;

IV – Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

V – Planos dos Cursos ofertados pela instituição, atualizados, elaborado nos termos dos artigos 13 a 17 desta Deliberação;

VI – Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

VII – comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

VIII – Declaração das Diretorias de Ensino da Região à qual está jurisdicionada sua sede e cada polo, atestando sua atuação regular na região;



IX – Avaliação Institucional do período de credenciamento, incluindo o número de estudantes matriculados, concluintes, evadidos, por curso na sede e em cada polo, bem como melhorias comprovadas na infraestrutura física e tecnológica, experiências exitosas, entre outros.

Parágrafo único. No credenciamento será realizada a avaliação periódica dos cursos e renovada a aprovação dos polos criados por este CEE.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Os expedientes instruídos de forma incompleta nos termos desta Deliberação não serão conhecidos por este Conselho, neste caso, sendo informada a interessada.”

A **Deliberação CEE 207/2022**, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

“CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

I - Habilitação Profissional Técnica, referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Especialização Profissional Técnica, na perspectiva da formação continuada ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 11 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:

I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.

III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do Ensino Fundamental para ingresso.

IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 12 O Currículo do Ensino Médio, consoante dispõe a Lei Federal 13.415/2017 que alterou a LDB, passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por itinerários formativos, a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o destinado à Formação Técnica e Profissional (art.36 inciso V da LDB).

§ 1º Para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Currículo do Ensino Médio está regulado pela Deliberação CEE 186/2020.

§ 2º O itinerário da Formação Técnica e Profissional do Curso de Ensino Médio pode ser constituído por Habilitação Profissional Técnica, Qualificação Profissional Técnica ou mesmo de outras Qualificações Profissionais voltadas para a Aprendizagem Profissional, incluindo vivências práticas no mundo do trabalho.

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

(...)

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

(...)

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem Certificação Intermediária de Qualificação Profissional Técnica.”

Assim, mediante o exposto e após diligências encaminhadas à Interessada, a **EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância** não encaminhou os documentos necessários para ter o seu pedido de Recredenciamento da Instituição apreciado, bem como dos Polos de Apoio Educacional e do Curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio – Eixo Gestão e Negócios – Habilitação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, indefere-se o Recredenciamento da EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância, localizada à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CNPJ 45.796.801/0001-98.

2.2 De acordo com o § 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, os alunos que realizaram matrícula até a publicação do presente Parecer, poderão concluir o Curso na EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância.

2.3 De acordo com a Deliberação CEE 122/2013, caberá à DER Centro Oeste adotar as providências necessárias para a convalidação dos atos escolares e dos estudos dos alunos da EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância, que estudaram na modalidade a distância, durante o período em que a Instituição ficou sem credenciamento.

2.4 A Instituição fica autorizada a concluir o percurso escolar dos alunos matriculados até a presente data, a fim de se garantir a continuidade de estudos nos termos dos Planos de Curso - EaD aprovados anteriormente por este Conselho, ficando vedada qualquer nova matrícula neste período.

2.5 A DER Centro Oeste deverá tomar providências referentes à suspensão das matrículas e encerramento do Curso de Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, da EBRAE / Escola Brasileira de Ensino a Distância.

2.6 A guarda do acervo de vida escolar ficará sob responsabilidade da DER Centro Oeste, jurisdição da Sede, devendo ser adotadas as providências necessárias pela Diretoria de Ensino para a transferência dos documentos.

2.7 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, às DERs Centro Oeste, Centro, São José do Rio Preto, Marília, São José dos Campos, Sorocaba, São Vicente, Campinas Leste, Santo André, à Coordenação Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de junho de 2023.

a) Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider
em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de junho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 358/2023 - Publicado no DOESP em 15/06/2023 - Seção I - Página 27

